

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1485/72

Aprovado por Deliberação em 6/10/1972

Processo CEE - N° 1973/72

INTERESSADO: YIN TONG PARECER

ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos no estrangeiro a nível de 2º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA

VOTO

I - HISTÓRICO

Yim, Tong Far Amy, filho de Yira Ching Fat e de Yim Chin Ah Yak, nascido em Wenchow, China, em 25/2/1950, portador da Carteira de Identidade Modelo 19 n° 705520, residente à Rua Benjamin Constant n° 171, Alto da Boa Vista, nesta Capital, informa que realizou os seguintes estudos:

A - Curso primário, com 6 (seis) series na Primary School Chekiang e Kiangsu era Hong Kong.

B - Curso secundário, com 4 (quatro series, na Saint Paul's Secondary School, em Jong Kong, onde estudou e foi aprovado nos seguintes disciplinas: Inglês, 4 séries; Chinos, 4 séries; Matemática, 4 séries; Religião, 4 series; História, 4

C Curso Colegial, com 2 séries; Geografia, 4 séries; Civismo, 1 série; Ciências, 3 series; Biologia, 2 séries; Economia Domestica, 3 series; Arte, 2 séries; Música, 4 séries. C - Curso Colegial, com 2 séries, na School of Mary Immaculate, em São Paulo, funcionando sob o regime das Escolas orientadas pela Universidade Católica de Washington, Estados Unidos, onde obteve Aprovação nas seguintes disciplinas: Inglês, 2 séries; Álgebra IX, 1 série; Matemática, 1 série;

Biologia, 1 série; Química, 1 série; História Porto-Americano 1 série; Francês, 1 série; Contabilidade, 1 série; Educação Física, 2 séries; Oratória, 1 série; Português, 2 séries.

O requerente solicita deste Egrégio Conselho equivalência de seus estudos a nível de 2º grau.

II - Fundamentação

A- (O requerimento acha-se instruído como os documentos mencionados na Deliberação CEE n. 19/65, e a petição tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4024 e em vários pareceres aprovados pelo Conselho Federal de educação e por este Conselho.

B - O currículo é equivalente ao adotado pelo sistema nacional de ensino.

C - O requerente tem uma escolaridade de 12 anos que equivale a ultima série do sistema norte-americano de ensino e a conclusão da 3º serie do ensino brasileiro do 2º grau.

D - No entanto estudou no Brasil embora em escola estrangeira durante apenas 2 (duas) séries do 2º grau, tendo neste seu currículo a disciplina Português.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto somos de parecer que este Conselho conceda equivalência de estudos do requerente a nível da 2º série do 2º grau podendo matricular-se na 3º serie desde que aprovado em exames de adaptação de Educação Moral e Cívica, Geografia e História do Brasil o Português e em outras disciplinas a juízo do estabelecimento onde se matricular.

São Paulo, 18 de setembro de 1972

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, EGAS MONIZ NUNES, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA E JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

São Paulo, 18 de setembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente